



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 29/2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em atendimento ao disposto na Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, procedemos aos estudos necessários a presente matéria e, tendo em vista as informações contidas no Parecer Contábil exarado pela Área Contábil desta Casa de Leis em 09/12/2024, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2024, considerando que:

1. Valores fixados para pagamento de precatórios – montante de R\$ 5.335.000,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) representando 8,33% da receita corrente ajustada (percentual bem acima do exercício financeiro de 2024 de 4,51% da receita corrente líquida). Consultando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná <https://www.tjpr.jus.br/planos-pgto-municipios>, ainda não está disponível de fato o plano de pagamento do município relativo ao exercício financeiro de 2025, a municipalidade em resposta ao ofício nº 097/2024/EXP.EXC desta Casa de Leis afirma que caso seja insuficiente este valor abrirá crédito adicional suplementar. Salienta-se também que está em trâmite uma proposta de emenda constitucional que fixa o máximo em 5% da receita corrente líquida para pagamento de precatórios conforme pode-se verificar no site da Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2454495>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

2. Valores fixados para pagamento de requisição de pequeno valor: montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), bem acima do valor pago no exercício financeiro corrente R\$ 49.970,10 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e dez centavos). A municipalidade em resposta ao ofício nº 097/2024/EXP.EXC desta Casa de Leis afirma que caso seja insuficiente este valor abrirá crédito adicional suplementar, haja vista, a imprevisibilidade de aferição do valor.

Sala das Seções, 11 de dezembro de 2024

SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA
PRESIDENTE

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
RELATOR

JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
MEMBRO